

Contribuições Crea Consulta Pública 012.2023

Padua <padua@creago.org.br>

qui 30/11/2023 15:10

Para:Consulta Pública <consultapublicalegislação@agr.go.gov.br>;

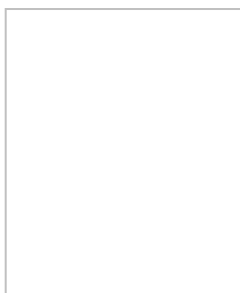
📎 2 anexos (107 KB)

Contribuicao 01 Crea -Consulta-Publica-Nº12.2023.docx; Contribuicao 02 Crea -Consulta-Publica-Nº12.2023.docx;

Prezada Karla,

Encaminhamos nossas sugestões para a finalização deste documento tão relevante.

Att.,



Eng. Civil Antonio de Padua Teixeira
Assessoria Institucional

(62) 3221.6232 / 9 8114.2730

<http://www.creago.org.br/>

@creagoias

</creago>

Rua 239 nº. 561, Setor Universitário, Goiânia-GO. CEP: 74605-070

Evite impressões desnecessárias, preserve o meio ambiente.

| |
|--|
| AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA - AR |
| Formulário de comentários e sugestões / Consulta Pública nº 12/2023 |
| Participante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO CNPJ/CPF: 01.619.022/0001-05 Endereço: Rua 239 nº 561 – Setor Leste Universitário – Goiânia (GO) e-mail: padua@creago.org.br Telefone: (62) 9 8114.2730 |
| Minuta de Resolução Normativa de regulamentação da aplicabilidade do artigo 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020. |
| Indicação do tópico no documento: Art. 15, inciso VII |
| Contribuição: Possibilidade de utilização de agregados reciclados de resíduos da construção civil na fabricação de concreto não estrutural Proposta de redação: VII - a vedação da utilização de materiais reaproveitados ou reformados, excluídos os agregados reciclados dos resíduos da construção civil. |



| |
|---|
| Justificativa: A tabela do Sinapi já contempla a utilização dos agregados reciclados dos resíduos da construção civil (RCC). A redação proposta para o inciso VII do artigo 15 veda a utilização de materiais reaproveitados ou reformados, o que poderia levar ao entendimento que os agregados reciclados também são vedados. Nossa sugestão é que esta vedação não se estenda aos RCC. Já existem normas técnicas, estudos e obras executadas apontando a viabilidade da utilização dos agregados reciclados dos resíduos da construção civil na produção do concreto não estrutural ou como parte da base para pavimentação de vias. |
| Indicação do tópico no documento: |
| Contribuição: |
| Proposta de redação: |
| Justificativa: |

www.goiania.gov.br

Observações:





AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA - AR

Formulário de comentários e sugestões / Consulta Pública nº 12/2023

Participante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO

CNPJ/CPF: 01.619.022/0001-05

Endereço: Rua 239 nº 561 – Setor Leste Universitário – Goiânia (GO)

e-mail: padua@creago.org.br

Telefone: (62) 9 8114.2730

Minuta de Resolução Normativa de regulamentação da aplicabilidade do artigo 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Indicação do tópico no documento: Artigo 15

Contribuição:

Acrescentar um primeiro inciso no artigo 15 para obter a Licença Prévia ambiental antes da formalização do Termo de Compromisso

Proposta de redação:

Inciso I – Obtenção, junto ao órgão responsável pelo licenciamento ambiental, da Licença de Instalação do empreendimento



Justificativa: Não será possível fazer o detalhamento da obra, o cronograma de implantação e o orçamento definitivo se não houver ainda a Licença Previa de Instalação do empreendimento, que deve conter as especificações e fixar o cronograma para execução das medidas mitigadoras

Indicação do tópico no documento: Artigo 15

Contribuição:

Acrescentar um segundo inciso no artigo 15, renumerando-se os demais, para obter o Alvará de Licença para Construção antes da formalização do Termo de Compromisso

Proposta de redação:

Inciso II – Apresentação do Alvará de Licença para Construção

Justificativa: Somente a análise documental pelo órgão responsável pelo licenciamento da obra poderá identificar a necessidade do cumprimento de exigências que, caso não atendidas, poderiam inviabilizar sua execução. Como exemplo podemos citar a existência de redes de drenagem pluvial. Esta providência é semelhante à necessidade de licenciamento de um projeto antes da autorização para o início da obra por particular. Da mesma forma que o exigido no inciso I, a Licença para Construção é fundamental para a elaboração do cronograma e de um orçamento definitivo.

Observações: